

CONTRATO Nº 31/2019 – COREN/MA
PROCESSO Nº 239/2019 – COREN/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN E A EMPRESA Y G A COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente da Junta Interventora Enfermeiro Wilton José Patrício, brasileiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, e pelo Tesoureiro da Junta Interventora Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra, brasileiro, portador do CPF nº 486.809.404-10 e do outro lado a Y G A COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI com sede na Rua Passagem das Flores, nº 113, Tenone – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.962.045/0001-80, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pela Sra. Yldevanha Gomes Aguiar, inscrito no CPF n.º 810.111.132-87, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 70 (setenta) estantes em aço reforçado com 06 prateleiras em atendimento as necessidades do Setor de Arquivo, de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 14.998,20 (Quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, estando inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos materiais e quaisquer outras despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. A vigência do Contrato dessa licitação será de **03 (três) meses** ou com a efetivação da entrega da quantidade total do objeto, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO:

5.1. O prazo de garantia do objeto é de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 – Móveis e Utensílios.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês referente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A verificação técnica e o recebimento definitivo dos móveis deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos.
- 8.2. O recebimento definitivo dos equipamentos será efetuado pela Comissão de Recebimento composto pelos servidores designados pela Portaria n° 099/2019, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.
- 8.3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente.
- 9.2. Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para a entrega das estantes, o(s) qual (is) responderá (ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.
- 9.3. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à entrega dos móveis, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 9.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.
- 9.5. Zelar para que seus empregados, envolvidos na entrega dos móveis bem como na montagem, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- 9.6. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso das estantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 10.2. Designar comissão de recebimento dos bens, a fim de verificar a compatibilidade entre os bens entregues e as características descritas na nota fiscal, e em compatibilidade com a marca e modelo descrito na proposta de preço da vencedora.
- 10.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 10.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS FISCAIS

11.1. Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

15.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes;

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.4. O Contratado pode ser punido sofrendo sanções quando:

- a) Deixar de cumprir obrigações Contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Agir de má-fé;

15.5. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do **Conselho Regional de Enfermagem**.

15.6. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

15.7. Se o Contratado se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração nesta hipótese caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. É admitida a reabilitação integral ou parcial do Contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

- a) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- b) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

15.9. Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade pela metade.

15.10. As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que o fornecer e inscrita no SGC.

15.11. Recusando-se o representante ou interessado a receber a citação, será anotado o fato com a presença de pelo menos uma testemunha, valendo para todos os efeitos como válida, sem prejuízo da determinação para troca de representante.

15.12. Os atos de comunicação de irregularidade ao Contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

- a) Disposição legal ou Contratual Transgredida;
- b) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- c) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação.

15.13. O prazo para citação é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover citação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- c) por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís - MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Tesoureiro do COREN-MA

CONTRATADA

Yldevana Gomes Aguiar

Y G A COMERCIO VAREJISTA DE PRDOUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

São Luís, 29 de outubro de 2019.

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: